## ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA" GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 1.118, DE 07 DE MARÇO DE 2007.

"Dá nova redação ao Art. 1º e acrescenta mais um parágrafo na Lei Municipal nº 1.110, de 24 de novembro de 2006."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU PARA O SENHOR PREFEITO SANCIONSAR A SEGUINTE

## LEI:

- Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.110 de 24 de novembro de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:
  - Art. 1.º Obriga-se todas as Agências Bancárias, no âmbito do Município de São Fidélis, a adotarem em seus espaços internos, com exclusividade para atendimento aos caixas assentos de no mínimo 25(vinte e cinco) lugares, inclusive banheiro masculino e feminino para utilização de sua clientela.
    - § 4º Obriga-se todas as Agências Bancárias, no âmbito do Município de São Fidélis, a fornecerem senhas aos seus clientes, para atendimento nos caixas, nos seus diversos serviços. Ficando o infrator sujeito as penalidades previstas no § 1º, da presente Lei
- Art. 2.° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 07 de março de 2007.

David Loureiro Coelho Prefeito